

EDITAL N° 28/2020 - CHAMADA PÚBLICA 01/2020

CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS-SC.

RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CANDIDATO	CARGO	DECISÃO	JUSTIFICATIVA
1 Graciela Dahmer	Médico Clínico ESF	DEFERIDO	A candidata ingressou com recurso administrativo solicitando revisão de sua pontuação, pois alega ter mais de 1 (um) ano de tempo de serviço na função pretendida. A comissão ao reanalisar a documentação reconhece o equívoco, confirma 1 (um) ano de tempo de serviço a candidata, e consequentemente altera sua classificação. Dessa forma, o recurso foi DEFERIDO.
2 Marcel Inacio	Médico Clínico ESF	INDEFERIDO	O candidato ingressou com recurso administrativo solicitando a revisão de sua inabilitação, apresentando diploma de graduação, bem como pagamento de taxa de inscrição junto a órgão fiscalizador (CRM). A comissão entende que só poderão ser avaliados os documentos apresentados junto ao protocolo na inscrição oficial definitiva, não podendo ser acrescentados documentos posteriores àquela. No mesmo sentido, o comprovante de pagamento da taxa de registro não habilita o profissional ao exercício da profissão. Dessa forma, o recurso foi INDEFERIDO.

3	Marina Pratto	Técnico de Enfermagem PAM	INDEFERIDO	<p>A candidata ingressou com recurso administrativo alegando possuir tempo de serviço na função pretendida, conforme documentação anexada no momento do protocolo. Entretanto, em análise à documentação juntada inicialmente, a comissão verificou que, em que pese a candidata possuir tempo de serviço na função pretendida, a quantidade de tempo na atenção básica de saúde como auxiliar de enfermagem não completa 01 (um) ano, completa apenas 297 dias. O mesmo ocorre com a quantidade de tempo na função privada, a qual completa apenas 2 meses e 16 dias. Desse modo, considerando que a pontuação somente é válida quando completado 01 (um) ano de serviço, a candidata não obteve pontuação nesse requisito, motivo pelo qual o recurso foi INDEFERIDO.</p>
4	Adriane Carvalho	Técnico de Enfermagem PAM	INDEFERIDO	<p>A candidata ingressou com recurso administrativo alegando ter realizado a inscrição no respectivo órgão fiscalizador (COREN). Ocorre que o edital solicita registro ativo no respectivo órgão, e o documento apresentando não habilita o candidato ao exercício profissional, como consta no próprio corpo do documento. Dessa forma, o recurso foi INDEFERIDO.</p>
5	Marines de Fátima dos Santos	Técnico de Enfermagem SAMU	DEFERIDO	<p>A candidata ingressou com recurso administrativo pleiteando pontuação quanto ao tempo de serviço realizado na função de técnico em enfermagem. A comissão reconhece o equívoco, uma vez que a candidata apresentou junto a inscrição comprovação de 5 anos de serviços prestados ao exército brasileiro. Dessa forma, o recurso foi DEFERIDO, no sentido de atribuir mais 1 (um) ponto a candidata e alterar sua classificação.</p>

6	Alcimar Luft	Técnico de Enfermagem SAMU	INDEFERIDO	<p>O candidato ingressou com recurso administrativo alegando possuir tempo de experiência como Técnico de Enfermagem, entretanto, não foi apresentado nenhum documento hábil a comprovar o tempo de serviço junto a inscrição inicial. Sendo assim, a comissão não pode aceitar o recebimento de documentos posteriores a data final de inscrição definitiva em 10/12/2020. Dessa forma, o recurso foi INDEFERIDO.</p>
7	Ariani Izabel Gerhardt	Técnico de Enfermagem CAPS/ESF	INDEFERIDO	<p>A candidata ingressou com recurso administrativo solicitando a revisão da sua pontuação no item tempo de serviço na função pretendida, alegando que possui tempo no CAPS, local para o qual realizou a inscrição. Entretanto, tendo em vista que as certidões de tempo de serviço apresentadas constam apenas Prefeitura Municipal como local de trabalho, a referida pontuação foi computada inteiramente no item “tempo de serviço na área de atenção básica da saúde na função pretendida”, não havendo motivo para revisão da atual situação da candidata. Dessa forma, o recurso foi INDEFERIDO.</p>
8	Cristiane Scott	Técnico de Enfermagem CAPS/ESF	DEFERIDO	<p>A candidata ingressou com recurso administrativo solicitando a revisão de sua pontuação no item “tempo de serviço na função pretendida”, alterando para a pontuação “tempo de serviço na área de atenção básica”, uma vez que possui 3 anos de tempo de serviço em ESF. A comissão reconhece o equívoco, e transfere a pontuação da candidata para “tempo de serviço na área de atenção básica”, somando assim 3 pontos. Dessa forma, o recurso foi DEFERIDO.</p>



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.

9	Helen Denise Yemi Martins	Técnico de Enfermagem CAPS/ESF	INDEFERIDO	<p>A candidata ingressou com recurso administrativo alegando possuir tempo de experiência como Técnica de Enfermagem, entretanto, não foi apresentado mais nenhum documento hábil a comprovar o tempo de serviço junto à inscrição inicial, além dos apresentados anteriormente. Sendo assim, a comissão não pode aceitar o recebimento de documentos posteriores a data final de inscrição definitiva em 10/12/2020. Dessa forma, o recurso foi INDEFERIDO.</p>
10	Caroline Dallamico Guggermin	Enfermeiro ESF	INDEFERIDO	<p>A candidata ingressou com recurso administrativo alegando possuir tempo de experiência como Enfermeira no Município de Lages/SC, entretanto, o documento apresentado inicialmente não foi considerado por esta comissão como documento oficial, eis que se trata de "printscreen" de site desconhecido, podendo ser facilmente modificado. Nesse sentido, em que pese a candidata ter juntado atestado de tempo de serviço expedido pela Prefeitura Municipal de Lages/SC em seu recurso, não há como aceitar documento posterior à data do protocolo, motivo pelo qual o recurso foi INDEFERIDO.</p>
11	Leonardo da Silva Antunes	Enfermeiro ESF	INDEFERIDO	<p>O candidato ingressou com recurso administrativo pleiteando pontuação referente à conclusão de curso de graduação e pós-graduação, bem como à pontuação do tempo de serviço na função pretendida, entretanto, deixou de apresentar documento imprescindível para a habilitação no cargo pretendido, qual seja, o registro no respectivo órgão fiscalizador (COREN). A exigência de tal documento se encontra prevista no subitem 2.2.11 do edital de convocação. Desse modo, o recurso foi INDEFERIDO.</p>

12	Lisiani Rosa Rennau	Enfermeiro Sec. Saúde	INDEFERIDO	<p>A candidata ingressou com recurso administrativo alegando ter se inscrito para a vaga de "Enfermeiro ESF". Inicialmente, com os documentos acostados ao processo, é possível verificar que a ficha de inscrição foi protocolada para o cargo de "Enfermeiro Sec. Saúde – código 544". Dessa forma, a Comissão entende que o documento oficial é a ficha de protocolo, sendo este o último preenchido, o qual com a devida ciência do teor foi assinado pelo candidato. Dessa forma, o recurso foi INDEFERIDO.</p>
13	Kleber Siqueira de Araujo	Enfermeiro Sec. Saúde	DEFERIDO	<p>O candidato alega ter sido prejudicado na classificação, no critério de desempate, alegando possuindo maior idade. Inicialmente, a comissão reconhece o equívoco, verificando que a candidata classificada na posição anterior nasceu em 02/03/1990, e o candidato nasceu em 30/05/1989. Dessa forma, o recurso foi DEFERIDO no sentido de reclassificar o candidato.</p>
14	Paloma Gabriela Coelli	Enfermeiro Sec. Saúde	DEFERIDO	<p>A candidata ingressou com recurso pleiteando a pontuação na especialização em Gerontologia, bem como pontuação de tempo de serviço na área de atenção básica de saúde. Inicialmente, a comissão reconhece o equívoco quanto a análise do diploma de especialização, e defere a pontuação pretendida. No outro sentido, é possível reconhecer através da documentação apresentada, 3 anos completos de tempo de serviço na área de atenção básica. Sendo assim, o recurso foi DEFERIDO no sentido de reconhecer a especialização e reconhecer o tempo de serviço da candidata, atribuindo 8 pontos.</p>

15	Jhenifer Carolina Alves de Souza	Enfermeiro Sec. Saúde	INDEFERIDO	<p>A candidata ingressou com recurso administrativo alegando ter se inscrito para a vaga de "Enfermeiro ESF", também pleiteando pontuação de especialização com declaração de conclusão pela instituição de ensino, bem como pleiteando tempo de serviço. Inicialmente, com os documentos acostados ao processo, é possível verificar que a ficha de inscrição foi protocolada para o cargo de "Enfermeiro Sec. Saúde – código 544". A Comissão entende que o documento oficial é a ficha de protocolo, sendo este o último preenchido, o qual com a devida ciência do teor foi assinado pelo candidato. De outro lado, a jurisprudência dos tribunais é unânime em reconhecer a "Certidão de Conclusão" como documento hábil a comprovar titulação, mas não há decisões no sentido que uma declaração tenha a mesma validade. Por último, a candidata não apresentou nenhum documento que possa comprovar o tempo de serviço pleiteado. Dessa forma, o recurso foi INDEFERIDO.</p>
16	Jaqueline Vicente	Enfermeiro Sec. Saúde	INDEFERIDO	<p>A candidata ingressou com recurso administrativo alegando ter se inscrito para a vaga de "Enfermeiro ESF", e também pleiteando pontuação de especialização com declaração de conclusão pela instituição de ensino. Inicialmente, com os documentos acostados ao processo, é possível verificar que a ficha de inscrição foi protocolada para o cargo de "Enfermeiro Sec. Saúde – código 544". A Comissão entende que o documento oficial é a ficha de protocolo, sendo este o último preenchido, o qual com a devida ciência do teor foi assinado pelo candidato. No mesmo sentido, a jurisprudência dos tribunais é unânime em reconhecer a "Certidão de Conclusão" como documento hábil a comprovar titulação, mas não há decisões no sentido que uma declaração tenha a mesma validade. Dessa forma, o recurso foi INDEFERIDO.</p>

17	Magdolna Carlesso de Lima	Assistente Social	PARCIALMENTE DEFERIDO	A candidata ingressou com recurso administrativo solicitando a revisão da sua pontuação do item - "tempo de serviço na função pretendida", para "tempo de serviço na área de atenção básica da saúde na função pretendida". A comissão reconhece o equívoco e altera a pontuação da candidata. Quanto a solicitação de revisão da candidata do 3º lugar, a comissão verificou novamente a documentação e concluiu que não houve equívoco na avaliação da candidata. Dessa forma, o recurso foi PARCIALMENTE DEFERIDO.
18	Marileia Alves Xavier	Auxiliar de Odontologia Comunitário (saúde bucal)	INDEFERIDO	A candidata ingressou com recurso alegando ter se inscrito na vaga de Auxiliar de Odontologia, que não necessita do curso técnico. Ocorre que na documentação apresentada, não foi encontrado curso concluído na área de saúde bucal, nem prova de ter se inscrito no cargo de auxiliar de odontologia. Dessa forma o recurso foi INDEFERIDO.
19	Paula Carolina Oliveira Araujo	Auxiliar Odontológico PAM	INDEFERIDO	A candidata ingressou com recurso administrativo solicitando revisão quanto à sua inabilitação no cargo pretendido. Em análise à documentação protocolada inicialmente, verificou-se que a candidata deixou de apresentar certificado de conclusão de ensino médio, documento necessário para habilitação ao cargo. Ressalta-se que apenas o certificado de Auxiliar em Saúde Bucal não é suficiente para comprovar se a candidata possui ou não o ensino médio completo. Em relação à solicitação de revisão quanto ao tempo de serviço, a candidata não apresentou certidão de tempo de serviço da função pretendida, apresentando tempo de serviço somente do cargo de "atendente de enfermagem", cargo este que não corresponde à função pretendida. Por tais motivos, o recurso foi INDEFERIDO.

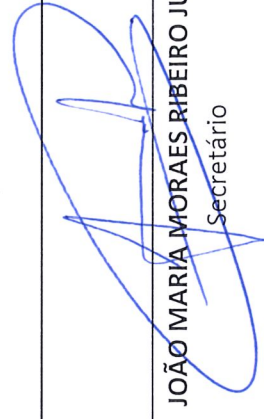
Campos Novos, 15 de Dezembro de 2020



ANA PAULA DA SILVA ROVEDA

Presidente







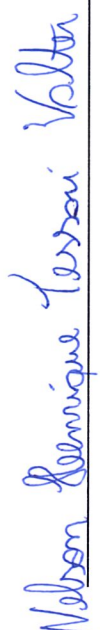
JOÃO MARIA MORAES RIBEIRO JUNIOR

Secretário




CLAUDIA MARIA SCHALY
Membro


ELIZÂNGELA CATARINA CASSIANO BRUNETTO MORAIS
Membro


NELSON HENRIQUE TESSARI VALTER
Membro

AR 